



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.793, de 28 de junho de 2022]**

LEI N.º 9.684, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da [Lei n.º 5.894](#), de 12 de setembro de 2002, com a alteração da [Lei n.º 8.245](#), de 27 de junho de 2014, ficam reajustados no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.~~

Art. 1º. Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da [Lei n.º 5.894](#), de 12 de setembro de 2002, com a alteração da [Lei n.º 8.245](#), de 27 de junho de 2014, ficam reajustados nos percentuais correspondentes a: *(Redação dada pela [Lei n.º 9.793](#), de 28 de junho de 2022¹)*

I – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da [Lei n.º 7.827](#), de 29 de março de 2012;

III – aos valores das gratificações constantes do Anexo I da [Lei Complementar n.º 511](#), de 29 de março de 2012, alterada pela [Lei Complementar n.º 536](#), de 25 de novembro de 2013.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

¹ Art. 2º da [Lei n.º 9.793](#), de 28 de junho de 2022: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022”.



(Texto compilado da Lei nº 9.684/2021 – pág. 2)

Art. 3º. O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela [Lei n.º 6.675](#), de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente no mês de novembro, por força do parágrafo único do artigo 3º da [Lei n.º 8.443](#), de 17 de junho de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2022.

~~**Art. 5º.** Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1º de maio de cada ano, nos termos do art. 5º da [Lei n.º 7.270](#), de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro.~~

Art. 5º. Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1º de maio de cada ano, nos termos do art. 5º da [Lei n.º 7.270](#), de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro, observado, para fins de reposição, o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei. (Redação dada pela [Lei n.º 9.793](#), de 28 de junho de 2022)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil